

Divisão da Sociedade da Informação

Anexo à resposta ao Ofício nº 259/2015/GAB-SAL-MJ (Processo nº 08027.000032/2015-11)

Informações recebidas de Embaixadas do Brasil no exterior

URUGUAI

“Encaminha informações recebida da Agência de Governo Eletrônico e Sociedade da Informação e do Conhecimento-AGESIC, a respeito da regulamentação do setor de Internet no Uruguai.

I. Há regulamentação acerca do uso da Internet?

O uso da Internet no Uruguai não tem regulamentação específica.

- Há previsão de garantia da neutralidade de rede?

Não existe marco normativo específico na matéria.

- São previstas exceções ao princípio da neutralidade? Quais?

Conforme as respostas supramencionadas, o item não se aplica.

- O provimento de acesso gratuito a determinadas aplicações é visto como violação da neutralidade?

Conforme as respostas supramencionadas, o item não se aplica.

II. Há legislação disciplinando a coleta, a guarda, o armazenamento e o tratamento de dados pessoais?

Sim, no Uruguai o direito à proteção de dados está previsto na lei nº 18.331, de 11 de agosto de 2008, cujo artigo 1º o reconhece como direito pessoal, compreendido dentro do artigo 72 da Constituição da República. Essa norma foi regulamentada pelo decreto N° 414/009, de 31 de agosto de 2009. Além das normas mencionadas, existe uma série de normas que complementam ou modificam o articulado de referência. Este marco normativo contém diversas disposições que se referem à forma que se pode recolher informação, armazenar e tratar dados pessoais.

- De que maneira os provedores de conexão e de aplicações de Internet comprovam o cumprimento dessa legislação?

O artigo 6º da lei nº 18.331, de 11 de agosto de 2008, estabelece a obrigatoriedade da inscrição das bases de dados, determinando assim o cumprimento do princípio de legalidade. Esta inscrição se efetua perante a Unidade Reguladora e de Controle de Dados Pessoais, criada na mesma disposição normativa. A página web da Unidade publica a correspondente resolução, acessível para os fornecedores de conexão e aplicações de Internet, que podem conferir a verificação do artigo mencionado.

- De que maneira são apuradas as violações a essas regras?

No Uruguai, quando se constata a violação a uma norma de proteção de dados pessoais é possível realizar uma denúncia perante o órgão de controle mencionado, seja pessoalmente ou mediante o site institucional. A lei nº 18.331, de 11 de agosto de 2008, também oferece às pessoas a possibilidade de habeas data, que tem caráter judicial e cuja finalidade é protegê-las das possíveis vulnerações a seus dados pessoais.

III. Há previsão de dever de guarda de registros de acesso a aplicações de Internet e de registros de conexão?

Não há regulamentação no país.

- Quem tem o dever de guardar cada um desses registros?

Conforme as respostas supramencionadas, o item não se aplica.

- De que maneira é disciplinado o dever de guardar registros de aplicação e de registros de conexão?

Conforme as respostas supramencionadas, o item não se aplica.

IV. Qual a relação entre a proteção do consumidor e a proteção de dados pessoais? A proteção dos dados e da privacidade do consumidor é realizada através de leis e instituições de proteção ao consumidor ou exclusivamente pela legislação referente à proteção de dados?

No Uruguai, os dois são assuntos estão regulamentados independentemente, e contam com instituições independentes no que concerne aos efeitos de sua efetiva proteção. Na prática, muitas vezes apresentam-se casos perante um ou outro órgão que acabam sendo redistribuídos, de acordo com as competências que as normas outorguem a cada um deles. A proteção de dados pessoais está regulamentada pela lei nº 18.331, de 11 de agosto de 2008, com posteriores modificações.

Por sua parte, a proteção do consumidor está regulamentada pela lei nº 17.250, de 11 de agosto de 2000, e pelo seu decreto regulamentar nº 244/000, de 23 de agosto de 2000. Essas normas contam com órgãos de controle diferentes. A Unidade Reguladora e de Controle de Dados Pessoais (URCDP) cuida da matéria de proteção de dados pessoais, enquanto que a Área de Defesa do Consumidor, da Direção Geral de Comércio do Ministério de Economia e Finanças, é competente no que concerne aos assuntos relacionados à defesa do consumidor.

V. Há órgão administrativo cuja competência abrange diretamente a aplicação de normas de proteção de dados pessoais? (Em caso positivo, seria interessante obter dados disponíveis a respeito de sua estrutura, recursos humanos, orçamento e eventual vinculação institucional a outros órgãos de governo).

No Uruguai, a proteção de dados pessoais está dentro das competências da Unidade Reguladora e de Controle de Dados Pessoais. Esta entidade foi criada pelo art. 31 da lei nº 18.331, de 11 de agosto de 2008, como órgão independente da Agência para o

Desenvolvimento do Governo de Gestão Eletrônica e Sociedade da Informação e do Conhecimento (AGESIC).

A entidade é formada por um Conselho Executivo, integrado por três membros: pelo Diretor Executivo de AGESIC e por dois membros nomeados pelo Poder Executivo, escolhidos de forma que seus antecedentes pessoais, profissionais e de conhecimento na matéria garantam independência de critério, eficiência, objetividade e imparcialidade no desempenho de seus cargos. Exceto o Diretor Executivo de AGESIC, os membros permanecem quatro anos no seu cargo, podendo ser nomeados novamente. Suas funções cessam somente pela expiração de seu mandato, e posterior nomeação de seus sucessores, ou por sua remoção, pelo Poder Executivo, nos casos de ineptidão, omissão ou delito.

O Conselho Executivo é assistido por um Conselho Consultivo integrado por cinco membros: uma pessoa com reconhecida trajetória na promoção e defesa dos direitos humanos, nomeada pelo Poder Legislativo, e que não poderá ser um legislador em atividade; um representante do Poder Judiciário; um representante do Ministério Público; um representante da área acadêmica e um representante do setor privado, que será escolhido de acordo com regras estabelecidas. Seus integrantes permanecem nos seus cargos por quatro anos e se reúnem mediante convocação do Presidente da unidade ou da maioria de seus membros.

Quanto ao orçamento, o mencionado Conselho não conta com um orçamento próprio, fazendo parte do orçamento de AGESIC. Para maiores informações, visitar o site web da Unidade "www.datospersonales.gub.uy".